



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**LEI Nº 26/99, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.999.**

**CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,  
ESTABELECE NOVOS CARGOS EM COMISSÃO  
NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Cacimbas, Paraíba, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I- Órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;

II- Órgãos auxiliares:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;

III- Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria de Transporte;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Agricultura;
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- e) Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública;
- f) Secretaria de Ação Social;

*Milton de Almeida*  
**Milton de Almeida**  
Prefeito

- g) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- h) Secretaria de Comunicação;
- i) Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento

**CAPÍTULO II**  
**Da Competência dos Órgãos**  
**Seção I**  
**Do Gabinete do Prefeito**

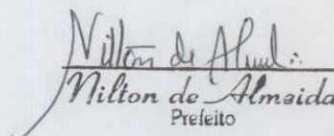
**Art. 2º.** O Gabinete do Prefeito é o órgão que têm por finalidade:

- I-** prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II-** preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III-** preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.
- IV-** realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V-** organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

**Seção II**  
**Da Assessoria Jurídica**

**Art. 3º.** A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

- I-** defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II-** promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras atividades que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III-** redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV-** assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação, e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V-** participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

  
Milton de Almeida  
Prefeito



VI- manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII- proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

### **Seção III Da Secretária de Administração**

**Art. 4º.** A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I- fazer atos de admissão, demissão, bem como executar atividades relativas ao recrutamento, apuração de falta funcional, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal relativo aos funcionários do Município;

II- promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III- executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV- executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da prefeitura;

VI- conservar, interna e externamente, o prédio da prefeitura, móveis e instalações;

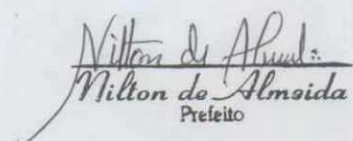
VII- manter os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

### **Seção IV Da Secretaria de Finanças**

**Art. 5º.** A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I- executar a política fiscal do Município;

II- elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

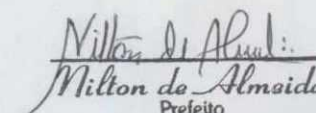
  
Milton de Almeida  
Prefeito

- III- acompanhar a execução orçamentaria;
- IV- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e fazer fiscalização tributária;
- V- receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI- Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;
- VII- preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

**Seção V**  
**Da Secretaria de Transporte:**

**Art. 6º.** A secretaria de Transporte é o órgão que tem por finalidade:

- I- administrar o serviço de trânsito no âmbito do Município, mantendo coordenação com os órgãos do Estado;
- II - Sinalizar, conforme a legislação vigente, as estradas, ruas e avenidas de sua competência;
- III - Coordenar as aplicações de multas, inclusive julgando os recursos delas decorrentes, na forma da legislação e no âmbito de sua competência;
- IV - Organizar e funcionar a guarda de trânsito Municipal, conforme sua competência, com o devido cumprimento das Leis de Trânsito;
- V - fiscalizar os serviços de transportes públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- VI - manter a frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente ao Município, em ordem, bem como administrar seu uso;
- VII - acompanhar os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, quando em estágio de conserto mecânico, fiscalizando a qualidade da mão de obra realizada, reposição ou consertos de peças;
- VIII - vistoriar e receber os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura, quando consertados;
- IX - controlar o abastecimento dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura.

  
**Milton de Almeida**  
Prefeito



**Seção VI**  
**Secretaria de Saúde**

**Art. 7º.** A secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

**I-** promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

**II-** manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

**III-** administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

**IV-** executar programas de assistência médico-odontológica e oftalmológica a escolares;

**V-** providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

**VI-** promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;

**VII-** promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

**VIII-** dirigir e fiscalizar a ampliação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

**Seção VII**  
**Da Secretária de Agricultura e Abastecimento**

**Art. 8º.** A secretaria de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

**I-** promover o planejamento e a realização de programas de fomento agropecuária em cooperação com entidades estadual e federal;

**II-** incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;

**III-** fomentar o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo;

**IV-** promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;

*Nilton de Almeida*  
*Nilton de Almeida*  
Presidente

V- promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com a Secretaria de Educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;

VI- promover junto com a Secretaria de Ação Social, a execução de programas para melhoramento da habitação rural;

VII- promover programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária;

VIII- executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a agricultura;

IX- Elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, em consonância com o Conselho Municipal de Agricultura ou órgão equivalente;

X- Administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;

XI- Promover a vacinação em massa do rebanho local.

### **Seção VIII Da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

**Art. 9º.** A secretaria de Educação, Cultura e Esporte é o ÓRGÃO que tem por finalidade:

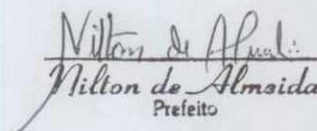
I- elaborar os planos municipais da educação de longa e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II- executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental e educação infantil, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III- realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV- manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V- promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

  
Milton de Almeida  
Prefeito



**VI-** criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

**VII-** propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

**VIII-** realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

**IX-** desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

**X-** promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

**XI-** desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

**XII-** combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

**XIII-** adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

**XIV-** executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

**XV-** desenvolver programas especiais de reciclagem para os professores municipais e propiciar a formação didático-pedagógica para aqueles que não tiverem habilitação na forma prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

**XVI-** organizar em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

**XVII-** promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

**XVIII-** proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

**XIX-** promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

*Nilton de Almeida*  
**Nilton de Almeida**  
Prefeito

- XX- incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXI- documentar as artes populares;
- XXII- promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XXIII- organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;
- XXIV- organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXV- proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;
- XXVI- promover e apoiar as práticas esportivas da comunidade;
- XXVII- executar planos de programas de fomentos ao turismo;

**Seção IX**  
**Da Secretaria de Ação Social**

**Art. 10.** A Secretaria de Ação Social é o órgão que tem por finalidade:

- I- promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- II- promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- III- estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV- receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso de dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- V- Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;
- VI- levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- VII- dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- VIII- pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

*Milton de Almeida*  
**Milton de Almeida**  
Prefeito



**IX-** estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

**X-** atuar diretamente com PROGRAMAS de creches, assistindo as crianças do Município;

**XI-** assistir o idoso carente do Município.

### **Seção X Da Secretaria de Comunicação**

**Art. 11.** A Secretaria de Comunicação é o órgão que tem por finalidade:

I- assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito, Câmara Municipal, Vereadores, bem como as secretarias do município e órgãos públicos na divulgação das informações e notícias com a população em geral;

II- controlar o serviço de comunicação do município, fazendo funcionar bem e em consonância com as normas vigentes no Brasil;

III- executar os convênios firmados com a União, Estado ou outras entidades no que diz respeito as comunicações do município;

IV- manter o poder executivo e legislativo do município informado sobre os últimos acontecimentos da região, Paraíba, Brasil, e, o mundo;

V- divulgar os eventos culturais, artísticos, festivos e datas comemorativas do município.

### **Seção XI Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**

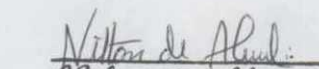
**Art. 12.** A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

I- promover o planejamento e a realização de programas de fomento a indústria, comércio e turismo em cooperação com entidades estadual e federal;

II- incentivar e orientar a assistência técnica a indústria, comércio e turismo do município;

III- fomentar o desenvolvimento do turismo municipal;

IV- promover e realizar programas de incentivo a instalação de indústrias para efeito de geração de emprego e renda no município;

  
Milton de Almeida  
Prefeito

V- promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com outras secretarias do município e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do desenvolvimento da indústria e comércio do município;

VI- executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a indústria, comércio e turismo do município;

VII- Elaborar um PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, em consonância com as associações e outros órgãos direcionados para este fim;

VIII- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;

IX- promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;

## Seção XII

### Da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública

**Art. 13.** A Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública é o órgão competente para os seguintes fins:

I- fiscalizar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e legislação em vigor no Brasil;

II- planejar as receitas e despesas do município em consonância com as outras SECRETARIAS MUNICIPAL;

III- fiscalizar o processamento da despesa, o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

IV- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

V- fiscalizar os processos licitatórios procedidos no município e sugerir anulação, quando falhos, errôneos ou deficitários;

VI - sugerir reestruturação nas secretarias ou órgãos do município, bem como em suas dotações orçamentárias.

*Milton de Almeida*  
Milton de Almeida  
Prefeito



**VII-** fiscalizar em consonância com a assessoria jurídica do município, os contratos firmados pela municipalidade

**Seção XIII**  
**Da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento:**

**Art. 14.** A Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, como órgão, será competente para os seguintes fins:

**I-** executar atividades concernentes as construções das obras pública e conservação de prédios ou logradouros públicos municipais, além de ser responsável pelas instalações dos mesmos, deixando-os em ponto de prestação de serviços à comunidade;

**II-** elaborar, por meio de técnico competente, as plantas, projetos, orçamento e planilhas, inclusive com os quantitativos dos projetos de construção e conservação das obras e prédios públicos do Município;

**III-** promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

**IV-** promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

**V-** manter atualizada a planta cadastral do Município;

**VI-** fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

**VII-** fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

**VIII-** promover o cumprimento das normas referentes a posturas Municipais;

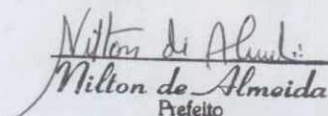
**IX-** promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

**X-** administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

**XI-** promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

**XII-** operar, fiscalizar e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

**XIII-** promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

  
Milton de Almeida  
Prefeito

XIV- executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XV- administrar os parques e jardins do Município;

XVI- promover a arborização dos logradouros públicos;

XVII- fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XVIII- manter a guarda Municipal;

### CAPÍTULO III

#### Da implantação da Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura.

**Art. 15.** A estrutura administrativa prevista na presente lei será implantada a partir da vigência da presente Lei, quando ficará revogada a Lei Municipal 012/97.

### CAPÍTULO IV

#### DA DELEGAÇÃO DE PODERES

**Art. 16.** O Prefeito Municipal de Cacimbas - PB, poderá delegar poderes aos titulares das PASTAS criadas nesta Lei, além das competências previstas acima, desde que não haja proibição legal de delegação.

### CAPÍTULO V

#### Dos Cargos e Funções de Chefia

CARGOS ↓

**Art. 17.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão expositados na presente lei, como CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, sendo de livre nomeação e demissão mediante portaria do PREFEITO, com os símbolos e valores fixados a seguir:

I - Um Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Chefia de Gabinete do Prefeito, com subsídio mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

→ MZTHA

II - Um Cargo de Assessor Jurídico do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da ASSESSORIA JURÍDICA, com subsídio mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

n. Tm

*Milton de Almeida*  
Milton de Almeida  
Prefeito



III - Um Cargo de Secretário de Administração, sob o símbolo CC-1, que será o titular da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com subsídio mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

LEO

IV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria de DEPARTAMENTO da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, com o subsídio mensal, de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

Shurston

V - Um Cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-3, que será a Chefia Divisão de Patrimônio da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal, de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

Máxima

VI - Um Cargo de Secretário de Finanças do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

Lucero

VII - Um cargo de Diretor de Departamento de Política Fiscal e Orçamentária, pertencente a Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria de DEPARTAMENTO de Política Fiscal e Orçamentária da Secretaria de Finanças do Município, com subsídio mensal de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

Gerson

VIII - Um cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, pertencente a Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria denominada de TESOURARIA da Secretaria de Finanças do Município, com subsídio mensal de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

VAGO

IX - Um cargo de Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos, pertencente a Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos da Secretaria de Finanças do Município, com o subsídio mensal de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

VAGO

X - Um Cargo de Secretário de Transporte do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Transporte, com subsídios mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

Juza

XI - Um Cargo de Chefe de Divisão de Transporte, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Transportes da Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal, de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

Ilma

XII - Um Cargo de Chefe de Setor de Abastecimento, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Abastecimento de Transportes Públicos, pertencente a Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal, de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS);

Nadja

Milton de Almeida  
Milton de Almeida  
Prefeito



XIII - Um Cargo de Chefe de Setor de Controle e Funcionamento de Trânsito, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal, de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS);

VAGO

XIV - Um Cargo de Chefe de Setor de Controle de Qualidade de Serviço de Conserto de Veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal, de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS);

Josivan.

XV - Um Cargo de Secretário de Saúde do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da SECRETARIA DE SAÚDE, com subsídio mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

Amazeto

XVI - Um Cargo de Diretor de Departamento de Medicina e Odontologia Preventiva da Saúde Pública, pertencente a Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um DEPARTAMENTO da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal, de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

Shirley

XVII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Medicina e Odontologia Curativa e Controle de Medicamentos, pertencente a Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um DEPARTAMENTO da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal, de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

José Paulo

XVIII - Um Cargo de Chefe de Setor dos Postos Médicos, pertencente a Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal, de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS);

Paulo

XIX - Um Cargo de Secretário de Agricultura do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Agricultura, com subsídio mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

BILSON.

XX - Um Cargo de Chefe de Setor de produção agrícola, pertencente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o subsídio mensal, de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS);

SOME

XXI - Um Cargo de Chefe de Setor da Pecuária, pertencente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o subsídio mensal, de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS);

VAGO

Milton da Almeida  
Milton da Almeida  
Prefeito



XXII - Um Cargo de Secretário de Educação, Cultura e Esporte do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município, com subsídio mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

MARQUINA

XXIII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Ação Pedagógica, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal, de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

AM

XXIV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Cultura e Artes, pertencente a Secretaria da Educação e Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com subsídio mensal, de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

~~XXXXXXXXXX~~  
GENÉRIMA

XXV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Esportes, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal, de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

ZI ROBERTO

XXVI - Uma Cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Técnica, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a gratificação, mensal, de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

BELINHA

XXVII - Um Cargo de Chefe de Setor da Merenda Escolar, pertencente a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal, de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS);

VAGO

XXVIII - Cinco Cargos de Secretárias Escolares, pertencentes a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-5, que serão as Secretárias das Secretarias Escolares das ESCOLAS DO MUNICÍPIO, pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a gratificação, mensal, de R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS);

DAZUINHA  
EDILMA  
CEAU  
GILDESSIO  
EDIVANINA

XXIX - Um Cargo de Secretário de Comunicação do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Comunicação do Município, com subsídio mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

ELIZAMAR

XXX - Um Cargo de Diretor de Departamento Administrativo dos Postos Telefônicos do Município, pertencente a Secretaria de Comunicação, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Comunicação, com subsídio mensal, de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

ESTEROMAR

DAMARCO

Milton de Almeida  
Milton de Almeida  
Prefeito

3



XXXI - Um Cargo de Secretário de Ação Social do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Ação Social do Município, com subsídio mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

*Dece*

XXXII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Ação Social, pertencente a Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal, de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

*VAGO*

XXXIII - Uma Cargo de Chefe de Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda, pertencente a Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Ação Social do Município, com subsídio mensal, de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

*VAGO*

XXXIV - Um Cargo de Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município, com subsídio mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

*Beto*

XXXV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Indústria e Comércio, pertencente a Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, sob o símbolo CC-2, que será uma DIRETORIA DEPARTAMENTAL da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, com o subsídio, mensal, de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

*GEARZ*

XXXVI - Um Cargo de Secretário de Planejamento e Controle da Despesa Pública do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública do Município, com subsídio mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

*GRAFA*

XXXVII - Um Cargo de Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídios mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

*VIRGÍNIO*

XXXVIII - Um Cargo de Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos, pertencente a Secretaria de Obras e Urbanismo, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com o subsídio mensal, de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

*Cezunho*

XXXIX - Uma Cargo de Chefe de Divisão de Estradas e Rodagens, pertencente a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento do Município, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Ação Social do Município, com subsídio mensal, de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

*T. Lira*

*Fimul*

*Nilton de Almeida*  
Nilton de Almeida  
Prefeito

35  
387-3



## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

**Art. 18.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

**Art. 19.** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

**Art. 20.** A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta das dotações previstas no ORÇAMENTO MUNICIPAL.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

*Nilton de Almeida*  
**Nilton de Almeida**  
= PREFEITO MUNICIPAL =

*Nilton de Almeida*  
Prefeito